



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO /2022 AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO 101/2022.

Art. 33. Fica alterado o artigo 256, da Lei nº 2.521 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256. Toda pessoa física ou jurídica abrangida pela imunidade ou isenção de tributos deverá requerer seu reconhecimento através de petição dirigida ao órgão julgador de primeira instância.

§ 1º Com o pedido de reconhecimento de imunidade ou isenção o interessado deverá apresentar:

I – Cópia do balanço geral da matriz e demonstração da conta de resultados;

II – Declaração da receita federal, da agência do Banco Central do Brasil ou outra repartição federal competente, atestando que não remete qualquer recurso para o exterior;

III – Cópia autenticada ou um exemplar do instrumento de sua constituição;

IV – Demais documentos exigidos por lei.

§ 2º Ficam dispensados das exigências do § 1º deste artigo os templos de qualquer culto.

§ 3º Fica isento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade, cedidos ou locados à Loja Maçônica situada em Aracruz-ES, desde que efetivo e habitualmente utilizadas no exercício de suas atividades.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2022.

Justificativa:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A maçonaria teve bastante influencia e atuação na história política do Brasil e do mundo, defendendo os seus princípios e valores tradicionais e modernos, com os seus ideais de filantropia, solidariedade, fraternidade e a criação de lojas maçônicas para o funcionamento de tal instituição. Passando a adotar a ideia de que o homem deve ser livre, possuir suas próprias convicções políticas e religiosas.

O conceito acerca da imunidade tributária encontra-se disposto no artigo 150, inciso VI, alíneas a, b, c, d e e, da Constituição Federal, sendo que seus beneficiários são os Entes da Federação; templos de qualquer culto; partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, etc.

As instituições de assistência social sem fins lucrativos são conceituadas como sendo aquelas que auxiliam o Estado, tais como a saúde, a segurança, a maternidade, o trabalho, a moradia, a assistência aos desamparados etc, ou seja, atuam, altruisticamente como colaboradoras. Então é de conhecimento público e notório que a Maçonaria é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que objetiva prestar assistência social, buscando auxiliar àqueles que necessitam.

Por todo o anteriormente exposto, apresentamos a presente Emenda Modificativa.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2022.

Carlos André Franca de Souza (**PAIM**)
Vereador (**REPUBLICANOS**)